



Despacho – RDS 17/2026

Cuida-se de requerimento (RDS 17/2026) formulado pelo Vereador Eliseu Gabriel (PSB), tendo por objeto o apensamento do Projeto de Lei nº 17/2026, que “autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais decorrentes da contagem de tempo de serviço assegurada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores públicos do Município de São Paulo”, de autoria do Vereador Marcelo Messias (MDB), ao Projeto de Lei nº 16/2026, que “autoriza o reconhecimento e a contagem do tempo de efetivo exercício dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e em conformidade com o Estatuto do Magistério, e dá outras providências”, de autoria do próprio Vereador Eliseu Gabriel.

Nos termos do “caput” do art. 212-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, “**a proposição idêntica, ou que verse sobre matéria correlata**”, será anexada à mais antiga, salvo as de autoria do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo” (grifos nossos).

Analizadas as proposituras em comento, não se verifica identidade ou correlação entre elas.

Em que pese ambas as proposituras versarem sobre a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, os comandos normativos por elas determinadas são diversos: (i) o PL 16/2026, faculta a contagem do tempo de efetivo exercício dos integrantes do Quadro do Magistério nos termos autorizados pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026; (ii) o PL 17/2026, autoriza o efetivo pagamento retroativo das vantagens funcionais de natureza temporal devidas aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.

Noutros termos: a providência de “contagem” constante do PL 16/2026 não possui identidade ou correlação com a providência de “pagamento retroativo” constante do PL 17/2026.

Por tais razões, assim, é a presente para INDEFERIR o requerimento de apensamento em comento.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente